



CONTRATO 48/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA DO TIPO PABX DIGITAL COM SISTEMA DDR (NOVO), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA

PREÂMBULO

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2022, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4 emitida pela SSP-SP, e do CPF nº 312.568.618-04, e a empresa R&A Comércio de Equipamentos Telefônicos - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.561.071/0001-92, com sede na Rua Quedas, 258 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo/SP, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pela Sra. Vanessa Pereira de Freitas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.678.960-4 emitida pela SSP-SP, e do CPF/MF nº 338.580.138-97, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 332-333 do Processo Acessório PLP 25/2022, vinculado ao **Processo nº 8704/2021**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 27/2022, consoante se verifica nos autos do Processo nº 8704/2021.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços**





CAMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

de locação de equipamento de telefonia do tipo PABX digital com sistema DDR (novo), incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Manutenção Preventiva dos equipamentos e instalações: tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro, e deverá ser realizada conforme estabelecido no Plano de Manutenção, constante no Anexo I.

3. Manutenção Corretiva dos equipamentos e instalações: sempre que necessário, para analisar e diagnosticar possíveis problemas, fornecendo mão de obra para substituição de todas e quaisquer peças danificadas do equipamento de telefonia do tipo PABX.

4. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que reger a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

3. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto deste ajuste.

4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

1. PRAZO DE INSTALAÇÃO E DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia 2 de janeiro de 2023, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, caso se mostre vantajosa para a administração a prorrogação contratual, por igual período, até o máximo de 48 (quarenta e oito meses) meses, nos termos do disposto no artigo 57 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. SUPORTE REMOTO: Os serviços de atendimento técnico, suporte, assistência e garantia deverão ser disponibilizados pela empresa em regime 8x7 (oito horas por dia x sete dias por semana).

4. SUPORTE PRESENCIAL: Tempo de chegada do técnico ao local de instalação e reparo dos equipamentos a partir da abertura do chamado: no máximo, de 04 (quatro) horas dentro do período dedisponibilidade.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa a Sra. Vanessa Pereira de Freitas, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação como seu(ua) fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Os materiais e instalação serão recebidos provisoriamente após a entrega para verificação da conformidade com as especificações pelo Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrada do pedido, competindo ao mesmo fazer lavrar o termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações do Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será efetuado novo exame dos equipamentos instalados;

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo . - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, o Encarregado de Manutenção e Instalação lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após reexaminados os equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução dos serviços deverá ser feita no Núcleo de Manutenção e Instalação, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, aos cuidados do Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação (telefone 11 3429-5993).

2. Os serviços deverão ser prestados conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência deste contrato

3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

IX - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

5. Caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

X – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas pelo período de 24 meses, é de R\$ 137.496,00 (centro e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais).

XI – DA DESPESA

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$6.874,80 (seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro-garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

12.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA será restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo , do presente ajuste.

XIV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

3. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

4. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

5. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente
p/ Contratante

Vanessa Pereira de Freitas
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: ANA MARIA NUNES TOSELLO

RG nº: 8.518.563-2

Ass.:

Testemunha 1:

Nome: Guilherme de A. Palmeira

RG nº: 29266700-0

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamento de telefonia do tipo PABX digital com sistema DDR (novo), incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

LOCAL DE INSTALAÇÃO

Câmara Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André/SP, CEP 09040-905.

1. PABX DIGITAL CPA-T

- 1.1. 02 (dois) canais E1 com entroncamento digital de 2M, totalizando 60 (sessenta) troncos interligados com a operadora local. O protocolo utilizado com a operadora local atualmente é o CAS. Todavia, o equipamento deve possibilitar a utilização dos protocolos CAS e SIP;
- 1.2. 16 (dezesesseis) ramais digitais (2B + D);
- 1.3. 320 (trezentos e vinte) ramais analógicos;
- 1.4. 01 (um) console para telefonista com, conforme item 5;
- 1.5. 02 (dois) telefones digitais, conforme item 6;
- 1.6. 13 (treze) telefones digitais, conforme previsão do item 11;
- 1.7. 01 (um) sistema para suplemento de energia elétrica com autonomia de 30 (trinta) minutos conforme item 9;
- 1.8. 01 (um) conjunto de manuais em português;
- 1.9. Material de instalação até o DG;
- 1.10. Mão de obra para instalação, programação da central e teste com a operadora local;
- 1.11 Possibilidade instalação de sistema Softphone para até 100 (cem) terminais.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO CENTRAL

- 2.1. A central deverá possuir controle por programa armazenado (CPA), matriz de comutação temporal (TDM), modulação por código de pulsos (PCM) e com voz sobre IP nativa em conformidade com protocolos TCP-IP, H323 e SIP, além de estar de acordo com normas da ANATEL e normas ABNT, ISO, ETSI, CCITT, ITU-T pertinentes;
- 2.2. Possibilitar o entroncamento com a rede pública local por meios analógicos e digitais. Permitir programar a discagem direta a ramal (DDR), possibilitando que as chamadas provenientes da rede pública sejam encaminhadas diretamente aos ramais de destino;
- 2.3. Interligar-se às centrais de trânsito das operadoras de telecomunicações, digitalmente para estabelecimento de ligações locais, DDD e DDI;
- 2.4. Nos entroncamentos E1 entre a central principal e as centrais de comutação pública, deverá ser possível utilizar qualquer uma das sinalizações apresentadas a seguir:
 - 2.4.1. MFC variante 5C (entrada e saída);
 - 2.4.2. Decádica;
 - 2.4.3. DTMF;
 - 2.4.4. Sinalização de linhas;
 - 2.4.5. E&M pulsada;
 - 2.4.6. R2 digital (prática Telebrás 210, 210-110-703);
 - 2.4.7. Corrente Contínua.
- 2.5. Possibilitar o controle do acesso remoto vindo da PSTN;
- 2.6. Suportar as seguintes sinalizações de interface de telefonia externa: E&M, E1 CCS PRI (VN3-4-6-7/ETSI) DASS2, E1 CAS (R2, Q421, MFC Ericsson, Q23, Decádico), BRI (VN3-4-6-7 /ETSI), *Analog Loop Start e Ground Start* (com FSK e DTMF CLIP);
- 2.7. Suportar interface de conectividade a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- 2.7.1. Rede telefônica pública comutada (PSTN)
 - 2.7.1.1. DDR digital com sinalização R2;
 - 2.7.1.2. Acesso PCM R2.
- 2.7.2. Voz pela rede
 - 2.7.2.1. *Tie-lines* analógicos, protocolos 2, 4 e 6 fios E&M;
 - 2.7.2.2. VOIP *Trunking* (H323, SIP e Proprietário).
- 2.7.3. Dados WAN
 - 2.7.3.1. X24/V11 ou V36 *Frame Relay*, rede privada, protocolos QSIG;
 - 2.7.3.2. *Ethernet* TCP-IP, protocolo de rede privada.
- 2.7.4. Conectividade do Terminal
 - 2.7.4.1. Terminais telefônicos IP com aplicações;
 - 2.7.4.2. Interface analógica para terminais analógicos e Fax;
 - 2.7.4.3. Digital, para terminais proprietários;
 - 2.7.4.4. SIP.
 - 2.7.4.5. Suportar implantação de sistema Softphone para até 100 (cem) terminais;
- 2.8. Permitir integração com sistema de vídeo conferência, integrando voz e imagem a um terminal PC ou estação própria de vídeo conferência, através de conexão RDSI (T0 ou S0);
- 2.9. Operar na RDSI, através de acesso básico (2B + D) e o acesso primário (30B +D), conforme recomendações I.430 e I.431 do CCITT, fazendo parte de uma rede privada de serviços integrados, oferecendo a comunicação de voz, dados e imagem, entre sistemas de mesmo fabricante ou não, operando de forma integrada com outros sistemas telefônicos e terminais, utilizando os seguintes padrões: QSIG GF, QSIG BC, DSS1, H323 E SIP;
- 2.10. Deverá suportar comunicações em IP nativo de forma direta (*peer to peer*), onde somente a sinalização telefônica transita de volta em direção ao servidor de comunicação que faz o controle. A voz deverá ser comutada através de rede IP e trocada diretamente entre os clientes. Os quadros de voz sinalização devem ser marcados (*tagged*) de maneira a serem reconhecidos e classificados pela rede. Os padrões de marcação suportados são os seguintes:
 - 2.10.1. Nível 2: IEEE 802.1p /Q;
 - 2.10.2. Nível 3: TOS / DiffServ.
- 2.11. Possibilitar comunicação VOIP, utilizando-se compressão de voz para canais IP, através de *codecs* de compressão G.711, G.723 e G.729A;
 - 2.11.1. Permitir a interconexão com terminais IP ou outros modelos de centrais telefônicas IP, através de padrões H323 e SIP, suportando as funções: Gerenciamento de comunicações entre terminais H.323 e SIP, interoperabilidade entre os terminais H323 e SIP e os dispositivos de telefonia tradicionais (terminais digital, analógico, IP, linha pública ou privada).
- 2.12. Deve permitir *gateway* que permita aos dispositivos H.323 operar de forma integrada com os dispositivos de telefonia tradicional (terminais digitais, analógicos, IP, linhas públicas ou privadas);
- 2.13. Possibilitar programar a Distribuição Automática de chamadas (DAC), de modo a poder implantar-se o serviço de atendimento a clientes do tipo *Call-Center*;
- 2.14. Ter música sintetizada integrada à central telefônica para chamadas retidas e possibilitar também a conexão de 02 (duas) interfaces de som ou placa anunciadora digital;
- 2.15. Ter a facilidade de rota de menor custo, ou seja, permitir bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais e alternativas, estabelecendo prioridade de ocupação de rotas. Tal prioridade ou permissão de acesso pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia ou ao longo da semana;
- 2.16. Possuir *hot-line* imediato e/ou com retardo previamente programado por comando de console. Trata-se de conexão para um número de destino pré-definido quando o monofone é levantado. O número de destino pode ser número interno ou externo. A conexão poderá ser imediata;
- 2.17. Possuir gerenciamento centralizado e manutenção local ou remota (via *modem* integrado na central através VPN ou ainda RAS pela rede LAN ou WAN);
- 2.18. Permitir bloqueio de chamadas de entrada interurbanas e locais a cobrar (DIC, DDC e DLC) em linhas





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

tronco DDR analógicas e digitais. O bloqueio das chamadas de entrada a cobrar deverá ser integrado ao sistema, sendo executado por *software* ou por ramal;

2.19. Efetuar o redirecionamento das chamadas de entrada DDR para a telefonista quando ocorrer os seguintes casos: chamada a ramal bloqueado para DDR, chamada a ramal não existente e chamada a grupo vazio;

2.20. As chamadas DDR dirigidas a ramais não usuários do sistema integrado de correio de voz, não atendidas em até 30 (trinta) segundos, deverão ser encaminhadas às telefonistas ou, quando ausentes, a ramais ou grupo de ramais noturnos, sendo que o tempo de não atendimento de 30 (trinta) segundos deve ser programável via comando;

2.21. As interfaces de ramal analógico e digital deverão utilizar 01 (um) par de fios, inclusive para os ramais digitais que empregam tecnologia 2B+D;

2.22. Permitir acesso a todas as facilidades sem nenhuma restrição quanto ao tipo de aparelho do usuário, sendo ele digital, analógico, sem fio e IP, com exceção das facilidades específicas dos aparelhos digitais, os quais deverão ser multilinhas;

2.23. Possibilitar que linhas tronco analógicas e digitais, e linhas de junção analógicas e digitais possam ser agrupadas em feixes distintos e utilizadas seletivamente pelos ramais através de tronco de acesso;

2.24. Identificar o número chamador, interno e externo, no *display* dos aparelhos telefônicos digitais ou analógicos que o possuírem;

2.25. Permitir que o sistema possa ser configurado de forma a atender diversos centros de custo, com acesso interno ao sistema, restringindo separação entre feixes de linhas de entrada e saída de cada centro de custo, centralização e descentralização das telefonistas, bilhetagem independente por centro de custo e programáveis por comando, configurando um ambiente multiusuário;

2.26. Possibilitar a utilização de portas LAN integradas ao sistema;

2.27. Permitir o cadastramento de nomes de usuários nos ramais de modo que, quando um ramal chamar um telefone digital com *display* ou ramal IP com *softphone*, seja sinalizado o número do ramal e o nome do usuário que está chamando, mesmo antes da ligação ser atendida. Esta agenda central deve ter capacidade mínima de 5.000 números comuns a todos os ramais da central.

3. FACILIDADES DO SISTEMA

3.1. Possuir, no mínimo, 10 (dez) categorias (classe de serviços) para ramais diferentes para acesso a facilidades de voz;

3.2. A CPCT-CPA deve possibilitar serviço noturno de modo que as chamadas externas encaminhadas através das telefonistas ausentes sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados;

3.3. A CPCT-CPA deve prover reconhecimento do número telefônico do assinante A (DDR digital), apresentando-o no *display* dos telefones digitais;

3.4. A CPCT-CPAT deverá possibilitar, por simples ampliação de *software*, a possibilidade de implantar seleção e acesso a Rota de Menor Custo (*LCR - Least Cost Route*). Entende-se por Rota de Menor Custo a capacidade do sistema de permitir/bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais ou alternativas, bem como estabelecer prioridade de ocupação de rotas. Tal prioridade/permissão de acesso pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia ou ao longo da semana;

3.5. Possuir sinalização visual de, pelo menos, as seguintes falhas ocasionais:

3.5.1. Indicação de falta de energia;

3.5.2. Circuito terminal de linha-tronco fora de serviço;

3.5.3. Possuir discriminação IU;

3.5.4. Deverá permitir também a categoria de ramal "RESTRITO", na qual seus assinantes poderão efetuar apenas chamadas entre os ramais da central.

4. FACILIDADES DE RAMAIS

4.1. Retenção: Reter chamadas recebidas internas e/ou externas;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- 4.2. Consulta: Possibilitar interromper uma ligação interna ou externa através da discagem do dígito “1” ou tecla de consulta (*hook flash*) e permitir que, durante a conversação, o ramal efetue consultaa outro ramal ou número externo sem que seja desfeita a ligação;
- 4.3. Consulta Pendular: Permitir a qualquer usuário comunicar-se alternadamente com outros dois assinantes, internos ou externos, ao sistema;
- 4.4. Não Perturbe: Permitir bloquear temporariamente as chamadas que o usuário não deseja receber, desviando-as para uma mensagem pré-gravada;
- 4.5. Transparência Decádica/DTMF: Permitir discagem mesmo após o estabelecimento de uma chamada externa;
- 4.6. Transferência de chamadas sobre ramal ocupado com tom de aviso;
- 4.7. Transferência de chamadas com ou sem consulta: As ligações poderão ser transferidas a outro ramal dependendo de sua categoria, anunciando ou não, a ligação a seu correspondente. O usuário avisa outro ramal do encaminhamento da ligação, transferindo-a automaticamente ao se colocar o monofone no gancho. Na transferência sem anúncio, a chamada é transferida antes do atendimento do outro ramal. No caso do não atendimento, a chamada deverá ser encaminhada para o correio de voz, para um ramal de auxílio ou para a telefonista;
- 4.8. Sinalização Acústica: Sinalização que retorna ao usuário, quando este estiver ocupado, a existência de uma segunda chamada em curso;
- 4.9. Captura de chamadas individuais: Permitir ao usuário atender a uma chamada destinada a outro ramal, discando o código de captura individual seguido do ramal que está recebendo a chamada;
- 4.10. Captura de chamadas em grupo: Permitir ao usuário atender a uma chamada destinada a um ramal pertencente ao seu grupo de captura, discando o respectivo código da facilidade, sem a necessidade de saber em qual ramal a chamada foi distribuída pelo respectivo grupo;
- 4.11. Rechamada automática para o ramal de linha tronco ocupado: Esta facilidade deve permitir queo ramal originário da chamada solicite ao sistema para que o informe assim que o ramal ou linha tronco seja desocupado;
- 4.12. Estacionamento de chamadas: esta facilidade deve permitir que, através de um código seguido do número do ramal destino, uma chamada seja estacionada em qualquer outro ramal e reconectadaao ramal originador quando necessário;
- 4.13. Função chefe-secretária: Permitir a transferência de chamada para o ramal da secretária;
- 4.14. Despertador: Possibilitar a programação de um ramal para tocar em um horário específico, através da discagem do respectivo código e horário desejado;
- 4.15. Rediscagem do último número externo: Permitir que através de um prefixo, um usuário possa solicitar que o sistema chame novamente a seu último número correspondente externo;
- 4.16. Siga-me: Permitir que ramais habilitados para esta facilidade possam desviar chamadas incondicionalmente para outro ramal, uma operadora ou um grupo de busca. A ativação e o cancelamento desta facilidade poderão ser realizados pelo ramal de origem;
- 4.17. Desvio de chamadas: Transferir, automaticamente, as chamadas destinadas a ramais em caso de ocupado ou não atendimento (imediata ou temporizada) para ramais, grupos, correio de voz, telefonista, etc. Esta função deve ser ativada ou desativada pelo próprio aparelho do usuário, pelo aparelho de destino ou pela telefonista;
- 4.18. Desvio de chamadas externo: Neste caso as chamadas originadas para um determinado ramal deverá ser desviada para um destino externo, via linha tronco;
- 4.19. Armazenar um número externo desejado para posterior rediscagem. Neste caso, o sistemaarmazenará este número mesmo que outras chamadas externas sejam efetuadas;
- 4.20. Cadeado eletrônico: Bloqueio de chamadas externas de saída por pessoas não autorizadas. Esta facilidade deverá permitir o estabelecimento de uma chamada externa sem a necessidade de desativar o cadeado, desde que a senha individualizada do usuário seja conhecida;
- 4.21. Permitir que através de um prefixo, um usuário chame diretamente outro ramal, previamente associado ao seu, por comando de gerenciamento. Esta facilidade deverá ser ativada através dadiscagem de dois dígitos;
- 4.22. Intercalação de chamadas: Permitir ao usuário intercalar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

com tom de aviso antecipado outra ligação em curso, caso todos os ramais envolvidos estejam habilitados;

- 4.23. Serviço diurno e noturno: Ativados automaticamente por agendamento, através de comando de gerenciamento ou manualmente através da mesa da telefonista;
- 4.24. Prover bilhetagem automática centralizada na central principal, em tempo real, de todas as chamadas originadas através de linhas-tronco e linhas de junção (*ties-lines*);
- 4.25. Efetuar a bilhetagem, em tempo real, de todas as chamadas entre ramais (ligação interna) e permitir a discriminação de rotas bilhetáveis, sejam internas ou externas;
- 4.26. Possuir ajuste da base de tempo (hora/minuto/segundo) e de calendário (dia/mês/ano);
- 4.27. Permitir a discriminação/bloqueio das chamadas dirigidas ao serviço interurbano automático (DDD) ou internacional (DDI);
- 4.28. A mudança de classe de ramal deverá ser feita por comando de gerenciamento CHM de modo simples e imediato.

5. FACILIDADE DO CONSOLE DE OPERADORA

- 5.1. Possuir, no mínimo, 12 (doze) teclas de destino programáveis;
- 5.2. Possibilidade de uso de monofone/fone de cabeça (*headset*);
- 5.3. Permitir reter a chamada de entrada quando não for possível aos operadores expedi-las automaticamente;
- 5.4. Possibilidade de testes de *display* e de acústica do terminal;
- 5.5. Permitir a visualização de data e hora real do sistema;
- 5.6. Permitir o acesso à discagem abreviada comum;
- 5.7. Possuir sinalização visual das chamadas internas, externas e rechamadas, permitindo atelefonista atendê-las seletivamente;
- 5.8. Permitir sinalização visual de alarmes ou notificação de alarmes no terminal de manutenção;
- 5.9. Ser conectado à central telefônica através de 01 (um) par de fios;
- 5.10. Permitir a mudança de categoria do ramal através do console de operadora ou terminal de manutenção.
- 5.11 Possuir painel de navegação.

6. APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL

- 6.1. O aparelho telefônico digital proprietário do sistema deverá ser de última geração, de versão tecnológica atualizada e apresentar as seguintes características:
 - 6.1.1. Alimentação pela própria central telefônica;
 - 6.1.2. Conexão à central telefônica através da rede interna por 01 (um) único par de fios;
 - 6.1.3. Viva voz *full duplex*, com tecla de ativação e LED de sinalização associado;
 - 6.1.4. Possibilitar acréscimo de módulo adicional com no mínimo 12 (doze) teclas programáveis com sinalização e utilização de fonte de alimentação quando utilizado com console;
 - 6.1.5. Permitir o controle de volume da campainha;
 - 6.1.6. Possuir painel de navegação;
 - 6.1.7. Teclado alfa numérico;
 - 6.1.8. Na função chefe-secretária, permitir no aparelho do "chefe", as teclas de atendimento;
 - 6.1.9. Permitir a identificação do número do chamador - Bina;
 - 6.1.10. Entrada para *headset*;
 - 6.1.11. *Display* gráfico.

7. APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO

- 7.1. Serão utilizados os mesmos aparelhos telefônicos já instalados na Câmara Municipal de Santo André.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

8. DISTRIBUIDOR GERAL DE LINHAS

- 8.1. Deve possuir todos os componentes necessários à ligação das linhas de ramais e linhas tronco;
- 8.2. Deve permitir a retirada de operação de qualquer linha tronco ou ramal pela simples utilização de dispositivo adequado;
- 8.3. Deve ser cotado completo, com uma folga mínima de 30% no lado da rede;
- 8.4. A empresa deve executar a ligação dos DGs dos equipamentos ao DG da concessionária e aos DGs das redes internas.

9. SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 9.1. Deve ser fornecido e instalado um sistema de suprimento de energia elétrica para a central com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos;
- 9.2. O sistema de suprimento de energia elétrica deve ser modular, de modo que permita a instalação em quantidades que atendam o consumo inicial da CPCT e recarga das respectivas baterias, bem como permita o acréscimo de módulos para atendimento de expansões da capacidade de consumo das CPCT e respectivas baterias;
- 9.3. O sistema de suprimento de energia elétrica deve ser composto de um retificador e de um conjunto de baterias com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos;
- 9.4. As baterias devem ser do tipo seladas com proteção contra vazamentos;
- 9.5. Todo o sistema de suprimento de energia elétrica deve ter proteção efetiva contra sobre tensões e sobre correntes;
- 9.6. Todos os equipamentos elétricos devem ser conectados ao sistema de aterramento existente no local da instalação;
- 9.7. O conjunto de baterias deve garantir, no caso de falha no fornecimento de energia em corrente alternada, a operação do equipamento por 30 (trinta) minutos.

10. SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO

- 10.1. O sistema de manutenção remota/local deverá permitir acesso aos arquivos de alarmes de falhas, através de lógicas de operação e segurança, de modo a manter a disponibilidade do sistema;
- 10.2. O sistema de gerenciamento e manutenção deverá permitir, pelo menos, as seguintes funções:
 - 10.2.1. Diagnósticos internos dos módulos;
 - 10.2.2. Verificação e alteração de dados, tais como: alteração de categoria de ramal e/ou de tronco, alteração de número de ramal, liberação ou bloqueio de ramais, etc.;
 - 10.2.3. Reprogramação dos dados do sistema;

11. APARELHOS TELEFÔNICOS DIGITAIS

- 11.1. Aparelhos telefônicos digitais exclusivos para comunicação de voz com as seguintes características:
 - 11.1.1. Alimentado a partir da central;
 - 11.1.2. Interligado com 01 (um) par de fios;
 - 11.1.3. Capacidade de pelo menos 08 (oito) teclas de funções programáveis com possibilidade de ampliação;
 - 11.1.4. Mostrador de cristal líquido com capacidade mínima de 02 (duas) linhas de 24 (vinte e quatro) caracteres, que possibilite indicação de data, hora, minuto, número chamado e número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações internas e de mensagens;
 - 11.1.5. Formação de grupo de chamada;
 - 11.1.6. Operação "chefe-secretária";
 - 11.1.7. Conversação em viva-voz;
 - 11.1.8. Estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

11.1.9. Deverá ser prevista a instalação dos equipamentos terminais acima, dentro das condições estabelecidas, sem a necessidade de equipamentos adicionais para extensão de enlace ou regeneração de sinais;

11.1.10. Aparelhos telefônicos digitais com emprego de apenas 01 (um) par de fios para conexão com comprimento até 1.000 (mil) metros.

12. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E TESTES

12.1. A instalação dos equipamentos deve observar as exigências do fabricante para o bom funcionamento dos mesmos;

12.2. Ficará por conta da empresa o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto destas especificações;

12.3. A empresa deve acompanhar os testes da operadora local na monitoração das taxas de erro, alinhamento de quadro e multiquadro do canal E1. Testes de ligações entrantes e saídas, locais, DDD e DDI;

12.4. A empresa, juntamente com uma pessoa da Câmara Municipal de Santo André responsável pelo sistema, deverá definir as programações dos ramais digitais, ramais analógicos, entroncamento digital e facilidades do sistema como um todo;

12.5. A CPCT CPA-T deve ser testada pela empresa para verificação do funcionamento básico, assim como as programações efetuadas;

12.6. Todo sistema deverá ser substituído, fora do horário de expediente da Câmara Municipal de Santo André, inclusive com acompanhamento de técnicos, testes de equipamentos e demais itens para o perfeito funcionamento para o dia útil subsequente.

12.7 O prazo para instalação do equipamento será de até 15 dias corridos a partir da data da assinatura do contrato.

12.8 A Empresa poderá realizar vistoria prévia a fim de verificar as necessidades para a instalação dos equipamentos.

13. TREINAMENTO

13.1. A CONTRATADA será responsável pelo treinamento das telefonistas e dos usuários dos ramais. No primeiro dia de funcionamento da nova central, a empresa deverá manter um técnico de plantão para esclarecer dúvidas das telefonistas e usuários, que deve estar em perfeita funcionalidade com todos os recursos.

13.2 Após o treinamento, os servidores da CONTRATANTE realizarão a avaliação do conteúdo ministrado pela CONTRATADA de modo a informar se há ou não a necessidade de novo treinamento.

13.3 Caso necessário, a CONTRATADA terá o prazo de 5 dias para realizar um novo treinamento a fim de sanar as dúvidas dos servidores

14. SISTEMA DE TARIFICAÇÃO E BILHETAGEM

14.1. Bilhetagem de modo a permitir o registro e posterior recuperação de dados para emissão de relatórios periódicos;

14.2. Tarificação: Sistema automático de tarificação (*software* necessários para seu perfeito funcionamento) que, entre outras características, permita:

14.2.1. Relatórios detalhados e gerenciais de ligações por ramal, centro de custo ou nível;

14.2.2. Relatório de melhores planos pelo perfil da Câmara Municipal de Santo André para escolha dos melhores planos e operadoras;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- 14.2.3. Controle de gastos por limite;
- 14.2.4. Análise de tráfego;
- 14.2.5. Rateio de Contas por centro de custo;
- 14.2.6. Serviço de atualizações do sistema, abrangendo nova versão de *software*, alteração de tarifas, planos e inclusão de novas operadoras;

15. MANUTENÇÃO 8x7 COM OS SEGUINTE REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

- 15.1. Serviços de manutenção dos equipamentos descritos durante todo o período de vigência contratual;
- 15.2. O serviço de manutenção deverá ser executado pela empresa;
- 15.3. Todos os serviços, equipamentos e *softwares* deverão estar contemplados com Serviços de Manutenção e Manuais em português;
- 15.4. Período de disponibilidade de atendimento remoto: 08 (oito) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 15.5. Quando não for possível a prestação de serviço remota o tempo de chegada do técnico ao local de instalação e reparo dos equipamentos a partir da abertura do chamado será no máximo, de 04 (quatro) horas dentro do período de disponibilidade;
- 15.6. Chamados técnicos deverão ser atendidos após contatos à central de atendimento e suporte a usuário oferecido pela empresa;
 - 15.6.1. O atendimento **Nível 1** deverá ser realizado por Técnico, que identificará inicialmente a pane ou falha no sistema através de suporte remoto, e prestará imediata assistência técnica para a solução do problema;
 - 15.6.2. Caso não haja solução através do item 15.6.1, será acionado suporte **Nível 2**, que deve ser prestado por Técnico, o qual solucionará o problema com intervenção presencial, e, caso necessário, providenciar imediata substituição dos equipamentos avariados, mesmo que estes já tenham sido monitorados ou substituídos;
 - 15.6.3. O prazo de atendimento para o **Nível 1** (15.6.1) deve ser de até 01 (uma) hora após abertura de chamado, quando será acionado o suporte **Nível 2** (15.6.2);
 - 15.6.4. Nos casos extremos de remoção para manutenção, o equipamento deverá ser substituído por equipamento equivalente até o próximo dia útil;
 - 15.6.5. Na eventual necessidade de substituição de peças, as mesmas serão de inteira responsabilidade da empresa, sem ônus para a Câmara Municipal de Santo André;
 - 15.6.6. Os serviços de manutenção devem prever, inclusive, o fornecimento de peças, partes, placas, componentes e baterias a serem eventualmente substituídos em caso de defeito, sendo que não deverá incidir ônus adicionais à Câmara Municipal de Santo André;
 - 15.6.7. O contrato excluirá a responsabilidade da empresa quando os aparelhos sofrerem atos de vandalismo, furto, problemas elétricos, mau uso, erro operacional da Câmara Municipal de Santo André, acidente, incêndio, explosão, catástrofe ou danos quando em trânsito dentro das dependências da Câmara;
 - 15.6.8. A Contratada, sempre que solicitado pelo Fiscal da Contratante e conforme as necessidades de cada caso, deverá disponibilizar remotamente ou encaminhar presencialmente um profissional até as dependências da Câmara Municipal de Santo André, para realizar a manutenção de todos os equipamentos constantes deste Termo de Referência, observados os prazos constantes dos itens 15.4 e 15.5, inclusive para a realização de configurações solicitadas por usuários, alteração de configurações solicitada pelo Fiscal do contrato ou mesmo para orientações gerais.

16. VALIDADE DO CONTRATO

- 16.1. O contrato terá vigência de 24 meses contatos a partir da data de sua assinatura;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato será fiscalizado pelo Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação;

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, de complexidade igual ou superior, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

18.3. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, documento do profissional responsável com formação acadêmica em Engenharia Elétrica/Eletrônica ou de Telecomunicação, registrado no conselho de classe competente, para assessoramento quando for necessário e solicitado;

18.4. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho, se empregado, do Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ
ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.



[Handwritten signature and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária





ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: R&A Comércio de Equipamentos Telefônicos LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): Contrato n° 48/22 – Pregão 27/22 - Processo 8704/2021

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamento de telefonia do tipo PABX digital com sistema DDR (novo), incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, de dezembro de 2022



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Vanessa Pereira de Freitas
Cargo: Representante Legal
CPF: 338.580.138-97
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.